

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Análise de viabilidade da contratação da empresa SEBRAE/MS para execução do Programa Cidade Empreendedora – Ciclo EXPANSÃO, para executar serviços de consultoria, instrutoria e orientação em gestão de processos, com foco Inclusão Produtiva e Fortalecimento Local e Conexões e Grandes Investimentos, temáticas que promoverão o desenvolvimento integrado do município.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

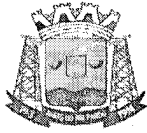
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Constituição Federal;
- Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Decretos municipais.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE é uma instituição existente há mais de 45 anos, presente em todas as unidades da Federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas. A atuação do SEBRAE tem dois públicos: o Empreendedor e o Poder Público. No desenvolvimento territorial, o SEBRAE/MS tem projetos estruturados desde 1990 em todas as regiões do nosso Estado, com metodologias reconhecidas nacional e internacionalmente.

O projeto Cidade Empreendedora – Ciclo 2021/2022 teve como objetivo avançar na transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento agregando um nível maior de competitividade dos municípios. O programa apresenta soluções que podem ser acessadas pelos municípios, de acordo com o diagnóstico inicial que organiza as demandas identificadas no município.





O município já participou do primeiro ciclo do Programa Cidade Empreendedora 2021/2022, tendo seu encerramento em dezembro de 2022.

Considerando a importância dos micro e pequenos empreendimentos no processo de geração de emprego e renda, é fundamental que se promovam ações para dar continuidade aos projetos para que a economia municipal possa ser dinamizada aproveitando-se os benefícios e vantagens estabelecidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, sendo como propostas neste novo ciclo Programa Cidade Empreendedora – Ciclo Expansão ações com foco no incentivo da inclusão produtiva e fortalecimento local, principalmente para mulheres em vulnerabilidade Social tornando-as produtivas através do empreendedorismo, além do fortalecimento da governança local (associação comercial, conselhos, sindicatos). Outro foco no ciclo será cadeias regionais e grandes investimentos que busca ações de fomento às cadeias e oportunidades de investimentos de grandes empreendimentos localizados no município e região.

Considerando que o SEBRAE/MS já trabalhou o Programa Cidade Empreendedora em 11 municípios do Estado com metodologia exclusiva empregada no Programa “Cidade Empreendedora”, vem agora com o novo ciclo Cidade Empreendedora – Ciclo Expansão, desenvolvido e implementado unicamente pelo SEBRAE, que visa promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de consultoria, instrutoria e orientação na gestão de processos nas áreas de desburocratização, compras públicas, sala do empreendedor, liderança empreendedora, educação empreendedora e eixo de competitividade.

A formatação do projeto vem ao encontro das necessidades do município, num momento estadual propício. O Estado lidera nacionalmente o crescimento do PIB na comparação entre estados dentro período pandêmico (2020-2022). A tendência desenhada, portanto, é a de que novas oportunidades surjam e os municípios mais preparados para aproveitá-las têm a chance de experimentar um desenvolvimento acima da média.

O Cidade Empreendedora EXPANSÃO vem justamente neste sentido, para impulsionar o desenvolvimento das cidades, sendo um projeto que carrega consigo a confiabilidade do SEBRAE, uma metodologia exclusiva e a expertise adquirida na execução da primeira versão em 33 municípios ao redor do Estado.

Como demonstrado, o fornecedor possui a expertise necessária para a realização do serviço, além de conter em disposição estatutária o apoio ao desenvolvimento institucional, o que oferece ampla vantajosidade para o Município.

Assim, diante da argumentação supramencionada, vislumbra-se justificada a contratação em questão através de Dispensa de Licitação nos moldes do artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/21.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

2.1. Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

A proposta do Programa Cidade Empreendedora ciclo EXPANSÃO é, considerando a base formada pela transversalidade dos eixos de Desburocratização, Sala do Empreendedor, Compras, Educação Empreendedora e Liderança, oferecer quatro opções temáticas para que, delas, o município escolha as duas que mais se adequa à sua realidade.

São os quatro temas: 1) Marketing Territorial; 2) Inclusão produtiva e fortalecimento local; 3) Conexões e grandes investimentos; e 4) Inovação e sustentabilidade.

Tendo o município optado por Inclusão Produtiva e Fortalecimento Local e Conexões e Grandes Investimentos.

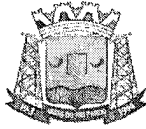
INCLUSÃO PRODUTIVA E FORTALECIMENTO LOCAL:

Ações com foco no incentivo da inclusão produtiva, principalmente para mulheres em vulnerabilidade social tornando-as produtivas através do empreendedorismo, além do fortalecimento da governança local (associação comercial, conselhos, sindicatos)

São pautas prioritárias: sensibilização para a compreensão do conceito de inclusão produtiva; mapeamento e identificação de oportunidades locais e regionais; fortalecimento de cooperativas e associações; inclusão no âmbito da agricultura familiar; fortalecimento das organizações da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de apoio focada na inclusão produtiva; parcerias público-privadas; investimento social privado; compras locais; cadeias de valor e crescimento sustentável.

Quais são os benefícios da implementação: redução da pobreza e de problemas sociais relacionados à exclusão; aproveitamento máximo do potencial contido na janela de oportunidades que representa a chegada e instalação de um grande empreendimento.

A sociedade percebe o foco na redução de pobreza, a intenção de assegurar condições dignas de vida à parte mais carente da população e o combate às desigualdades e vulnerabilidades sociais, com projetos voltados para uma população que não seria automaticamente beneficiada pelo empreendimento.



As empresas locais acessam novas oportunidades e mercados, ao se estruturarem para atender às novas demandas. As grandes empresas cumprem com suas metas de compras locais, ambas podem se aproveitar da nova relação de fornecimento ao passo que cumprem com suas funções de contribuição ao desenvolvimento, responsabilidade social e ESG.

O município se estrutura para aproveitar ao máximo um crescimento elevado, porém temporário, realizando os investimentos necessários para um desenvolvimento de longo prazo independente das grandes empresas ou de um setor específico, além de se tornarem mais seguros, saudáveis, dignos e humanos.

CONEXÕES E GRANDES INVESTIMENTOS:

Ações para fomento às cadeias oportunidade de investimentos de grandes empreendimentos localizados no município ou na região.

São pautas prioritárias: parcerias público-privadas; investimento social privado; compras locais; cadeias de valor; crescimento sustentável.

Quais são os benefícios da implementação: a janela de oportunidades que representa a chegada e instalação de um grande empreendimento é aproveitada em seu máximo potencial.

A sociedade se beneficia de ações voltadas para o combate a desigualdades e vulnerabilidades sociais, com projetos voltados para uma população que não seria automaticamente beneficiada pelo empreendimento.

As empresas locais acessam novas oportunidades e mercados, ao se estruturarem para atender às novas demandas. As grandes empresas cumprem com suas metas de compras locais e contribuição ao desenvolvimento.

O município se estrutura para aproveitar ao máximo um crescimento elevado, porém temporário, realizando os investimentos necessários para um desenvolvimento de longo prazo independente das grandes empresas ou de um setor específico.

As entregas previstas para cada temática terão por balizador o nível de maturidade do desenvolvimento do município, conforme as ações implementadas a partir do Plano de Desenvolvimento Econômico entregue no primeiro ciclo do Programa Cidade Empreendedora.

O cronograma de execução do projeto ocorrerá durante os anos de 2023 e 2024, durante 16 meses (abril/2023 a julho/2024) conforme assinatura do contrato.

Os serviços, objeto deste ESTUDO, deverão ser prestados, mediante requisição ou Autorização de Fornecimento, devidamente carimbada e assinada pelo responsável ou por pessoa por ele designada, sob pena de rescisão contratual;

Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

2.2. Requisitos que versam sobre os prazos de execução

O cronograma de execução do projeto ocorrerá durante os anos de 2023 e 2024, durante 16 meses (abril/2023 a julho/2024) conforme assinatura do contrato.

2.3. Requisitos que versam sobre a habilitação:

A contratada também deve manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

- A licitante deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada juridicamente**, os seguintes documentos:

a) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício;

- A licitante deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma da regularidade fiscal e trabalhista**, cumulativamente, os seguintes documentos/certidões:

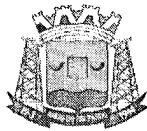
a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

• A licitante deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o **prisma econômico-financeiro**, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida.

NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

• Declarações exigidas:

a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

b) Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.

c) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, informando que a empresa não está declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público; em qualquer de suas esferas.

2.4. Requisitos que versam sobre a segurança da informação:

Deverão ser garantidos a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade, o não-repúdio e a autenticidade dos conhecimentos, informações e dados hospedados em ambiente tecnológico que porventura venham a ficar sob a custódia, guarda e gerenciamento do prestador de serviços.

2.5. Requisitos que versam sobre as questões sociais, ambientais e culturais:

Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, bem como observar além da legislação os costumes e práticas locais na prestação dos serviços, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade social, ambiental e cultural adotadas pela Contratante.

g
R
B

A Contratada deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições.

2.6. Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O primeiro ciclo do programa Cidade Empreendedora trouxe resultados significativos ao nosso município. Ante um quadro sanitário crítico, com impactos diretos na economia nacional e local, as ações propostas pelo programa foram primordiais no combate ao desemprego e manutenção da arrecadação municipal.

Pela atuação orientada a partir dos eixos, foi priorizado o consumo local, a simplificação da abertura de empresas, o apoio e capacitação dos pequenos negócios locais, o incentivo à postura empreendedora e a geração de oportunidades aos nossos alunos e suas famílias.

Isso sempre considerando a importância dos micros e pequenos empreendimentos no processo de geração de emprego e renda, se aproveitando dos benefícios e vantagens estabelecidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e da Lei da Liberdade Econômica.

Não obstante o sucesso das ações implementadas nos anos antecessores, o cenário para os anos de 2023 e 2024 se desenha com novos desafios e também novas oportunidades. Sob esta ótica, é necessário propor um novo pacote de ações, algo que atenda às demandas atuais, geradas por fatores internos — como as bases lançadas pelo primeiro ciclo e o desenvolvimento já percebido no município — e externos — como o cenário político e econômico do país e do Estado de MS.

O SEBRAE/MS, com a expertise da execução do programa em todas as regiões do Estado e a agregação de especialistas em desenvolvimento econômico sustentável, apresenta o Cidade Empreendedora Ciclo EXPANSÃO como uma solução que vai ao encontro das necessidades atuais e perspectivas almejadas. Além da base sólida ofertada pelos eixos estruturantes e transversais, é possível optar pelos dois temas que mais se adequam à realidade do município, de modo que a execução do programa seja voltada à vocação da cidade.

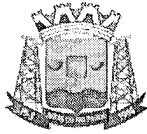
A metodologia é original e tem sua aplicação realizada exclusivamente pelo próprio SEBRAE/MS, que, destaque-se, possui notória especialização e comprovada reputação ética profissional.

g

R

B

l



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, plausível que os serviços sejam contratados para sua respectiva execução indireta.

A solução que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundada no inciso XV, do art. 75, da Lei 14.133/2021¹, para a contratação da empresa **SEBRAE/MS para execução do Programa Cidade Empreendedora – Ciclo EXPANSÃO, com a proposta de realização do serviço de consultoria, instrutoria e orientação em gestão de processos, com foco em Inclusão Produtiva e Fortalecimento Local e Cadeias Regionais e Grandes Investimentos, temáticas que promoverão desenvolvimento integrado do município, para formalização de Contrato Administrativo.**

A referida contratação terá vigência **16 (dezesesseis) meses**, a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

Demais requisitos e especificações técnicas estão previstas neste Estudo Técnico Preliminar, item 2, bem como, no Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para se chegar ao resultado dos serviços a serem contratados o município de Ribas do Rio Pardo (MS), levou em consideração no ciclo Expansão, não obstante uma continuidade das ações propostas a partir de eixos estruturantes, o enfoque recai sobre os eixos transversais de crédito, mercado, inovação e sustentabilidade, sendo o agente balizador a maturidade do desenvolvimento econômico e social do município. Dessa forma, as entregas serão relacionadas ao trabalho já realizado no município, avançando conforme a realidade local.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;



Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem "boas práticas administrativas" a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5.º e 7.º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com

mf

0

1



mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

*Art. 7º **Nas contratações diretas** por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. (grifo nosso)

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

No caso em voga, aplicando-se o §2º do art. 7º da norma de regência, a contratação estimada para perfazer o valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil), que será pago em 16 (dezesesseis) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com base no índice de densidade do município, conforme planilha apresentada de Declaração de Valor de Mercado – Cidade Empreendedora – Ciclo Expansão 2023/2024.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



A solução em questão já se encontra devidamente parcelada conforme a regra contida no enunciado de Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União², e no artigo 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/21, eis que se objetiva contratar os serviços de oferecimento de cursos profissionalizantes.

Como leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, o objetivo maior da obrigatoriedade do parcelamento do objeto é a ampliação das vantagens econômicas para a Administração, na medida em que se reduzem as despesas administrativas.

No entendimento do ilustre autor *"a possibilidade de participação de maior número de interessados não é objetivo imediato e primordial, mas via instrumento de se obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares"*.

Isso significa em poucas palavras que, não obstante a legislação tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, ele somente se justifica e encontra fundamento, quando houver viabilidade técnica e, principalmente, ganho econômico para a Administração Pública.

Diante dessas considerações, **no caso em tela o parcelamento do objeto não é viável, uma vez que trata-se de um todo unitário, onde as áreas ora descritas guardam inequívoca correlação material, de maneira que a solução não se encontra parcelada exatamente para prestigiar o complexo ou conjunto da solução.**

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2023, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

² É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2023.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados aos munícipes e cidade de Ribas do Rio Pardo (MS) nos seguintes quesitos:

- a) Crescimento econômico;
- b) Aumento de investimentos no município;
- c) Atendimento ao Plano de Governo;
- d) Aumento do IDH;
- e) Aumento do PIB;
- f) Crescimento Sustentável;
- g) Combate a desigualdade e vulnerabilidades sociais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

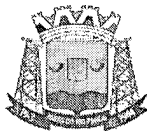
A gestão e a fiscalização sobre os serviços contratados pela Administração se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21³ e do Decreto Municipal sobre o tema, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

³ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Handwritten initials and marks: 'f', 'R', 'B', and a large signature-like mark.



A contratação em estudo não acarretará impactos ambientais que mereçam ser consignados no presente Estudo Técnico Preliminar.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Ribas do Rio Pardo (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

Prefeitura de Ribas do Rio Pardo (MS), 03 de abril de 2023.



Rodrigo Carlos

Servidor da Secretaria Municipal de Empreendedorismo (SEMP)



Ricardo Sandim Ferreira

Servidor da Secretaria Municipal de Empreendedorismo (SEMP)



Adriana Siqueira Lins

Servidora da Gerência de Planejamento em Compras

Autorizado por:



Lucien Roberto Garcia de Rezende
Secretário Municipal de Empreendedorismo (SEMP)



ANEXO I

GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Assim como em toda contratação, vislumbram-se neste, alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução dos serviços.

Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo da contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

Risco 1: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dilação do processo de contratação, afetando a prestação de serviços.
2	Contratação com prejuízos a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Qualificação de equipe encarregada; designação de membro(s) com maior habilidade técnica, para troca do corpo competente.	Prefeito Municipal, Secretário de Gestão de Governo e Secretário Municipal de Empreendedorismo (SEMP)
Instituição de equipe técnica, possuidora de conhecimentos necessários à elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, compras e gestão.	Prefeito Municipal, Secretário de Gestão de Governo
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Recomendar correções e/ou adequações nos termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretário Municipal de Empreendedorismo (SEMP) e Setor de Licitações.

Risco 2: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Não atendimento ao princípio da motivação.
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

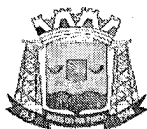
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do

Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Q N B



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

FLS. 050

PROC. 049/23

RUB. mf

Apresentar justificativa para a contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não aprovar o Termo de Referência.	Setor de Licitações.

Risco 3: INADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Aquisição de apenas parte da solução.
2	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar estudo técnico preliminar identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não aprovar os termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretário Municipal de Empreendedorismo (SEMP) e Setor de Licitações.

Risco 4: REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Desperdício ou falta de recursos.
2	Não produzir os resultados capazes de atender às necessidades da contratação.
3	Restrição de competitividade indevida.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conhecimento sobre as necessidades do objeto a ser contratado.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	Requisitante.
Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que objeto seja precisamente definido, contemplados requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.

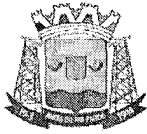
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Handwritten initials and marks: g, R, B, and a large signature on the right margin.



AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme a legislação.	Prefeito Municipal.

Risco 5: DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.
2	Reajuste do contrato em função do tempo.
3	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Setor de Licitações.
Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Questionar a área demandante quanto aos prazos.	Equipe de planejamento das contratações e Setor de Licitações.

Risco 6: LEVANTAMENTO DE PREÇOS INADEQUADOS	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Fixar contrato por preço acima do praticado no mercado, provocando danos aos cofres públicos.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar levantamento dos preços de mercado no Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento das contratações.
Realizar pesquisa de mercado de forma ampla, com uma cesta aceitável de preços e utilizando-se dos preceitos legais da IN 65/2021 do Governo Federal e Decreto Municipal.	Setor de Compras.

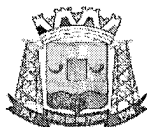
Handwritten signatures and initials:
A, R, B, J



AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Revisão de preços, considerando situações adversas ao processo.	Setor de Compras e Setor de Licitações.

Risco 7: AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Gestão e fiscalização inadequada do processo.
2	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
3	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Secretaria requisitante.
Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Requisitante.
Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.	Requisitante.
Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	Equipe de planejamento das contratações e Setor de Licitação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Regulamentar as ações dos fiscais e gestores contratuais.	Prefeito Municipal.

Risco 8: AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com conseqüente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.
2	Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL



Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.	Secretaria requisitante.
Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos nos Regulamentos Internos.	Secretaria requisitante.

Risco 9: AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dificuldade na fiscalização do contrato.
2	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.
AÇÃO PREVENTIVA	
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Secretaria requisitante e equipe de planejamento da contratação.
Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	Secretaria requisitante.

Risco 10: FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Suspensão da execução do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA	
Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Secretaria requisitante.

Risco 11: INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta



Impacto:		() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO		
1	Indisponibilidade da solução contratada.	
2	Atraso na entrega da solução contratada.	
3	Prejuízos para a Administração em termos e custos processuais.	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Verificação de execuções de contratos pretéritos da contratada em outros órgãos públicos.		Setor requisitante.
Estabelecer sanções por atraso.		Setor de Licitações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
Analisar as alternativas para encontrar outras entidades para prestação dos serviços.		Secretaria requisitante.

(Handwritten initials and signatures)